



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 880/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS E AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu Manoel Salvador prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o cartão alimentação em caráter indenizatório como benefício concedido aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Arapuã – PR, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

Artigo 2º. O cartão alimentação terá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será concedido a todos os servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal, independentemente da carga horária de trabalho, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 3º. O benefício do cartão alimentação:

- I – Não possui natureza remuneratória, não se incorpora à remuneração, vencimento, provento ou pensão para qualquer efeito;
 - Não será considerado base de cálculo para incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;
- II – Não poderá ser pago em espécie, devendo ser disponibilizado por meio de cartão magnético ou outro meio eletrônico de pagamento exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios;
- III – Não será passível de conversão em pecúnia em nenhuma hipótese, salvo as disposições do Artigo 7, § 3º.

Artigo 4º. Fará jus ao recebimento do cartão alimentação o servidor ou agente político que tenha ingressado nos quadros da administração da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Municipal no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Artigo 5º. O servidor ou servidores ocupantes de cargos comissionados perderá o direito ao cartão alimentação nos seguintes casos:

– Pelo período de um mês, se houver três faltas injustificadas ao serviço;

I – Durante o período de cessão, nos seguintes casos: a) afastamento para tratar de assuntos particulares;

b) -cessão para outro ente, quando a remuneração for de responsabilidade do órgão cessionário;

c) aplicação de penalidade disciplinar de suspensão.

Artigo 6º. Os valores destinados ao cartão alimentação o serão custeados com recursos próprios da Câmara Municipal, previstos na dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Parágrafo Único. O cartão alimentação será atualizado na mesma data base e segundo o mesmo índice utilizado para a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Arapuã-Pr.

Artigo 7º. O pagamento do auxílio alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 1º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos comissionados, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício, em caso de comprovação do fato.

§ 2º A administração, controle e gerenciamento do Programa ficarão a cargo de instituição regularmente contratada, que terá a incumbência de confeccionar os cartões magnéticos, credenciar as empresas do ramo e repassar as mesmas os valores correspondentes aos produtos adquiridos pelos beneficiários.

§ 3º Caso ocorra algum descumprimento contratual pela empresa contratada que impossibilite o recebimento na forma prevista no caput, ou atrasos na sua contratação, poderá, motivadamente, a Câmara Municipal efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

Artigo 8º. Demais situações inerentes à concessão do auxílio alimentação poderão ser estabelecidas por Decreto Legislativo, respeitadas as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Artigo 9º. Fica revogada integralmente a Lei Legislativa nº 05/2022 e todas as disposições em contrário.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à conclusão do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela administração do Cartão alimentação.

Paço Municipal Hélio Mathias aso vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR

Prefeito do Município de Arapuã